



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

1.1- O planejamento das atividades do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota/SP contempla tarefas diversas, a exemplificar, execução, captação, tratamento e manutenção de redes de água, e ainda, dos sistemas de esgotamento sanitário.

1.2 - O sistema de coleta de esgoto municipal é composto de redes implantadas em vias públicas, intercaladas por poços de visitas para inspeção, de onde saem as ligações para receber os efluentes sanitários dos usuários dos sistemas.

1.3,- O desenvolvimento do Distrito de Nova Alexandria, município de Cândido Mota, demanda a implantação de novas redes de esgoto e poços de visitas no trecho da rua Frederico Zimmerman, para atendimento daquela população.

2- DAS DEFINIÇÕES DO OBJETO

2.1 - Compreende o objeto a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de implantações de rede coletora de esgotamento sanitário e poços de visitas, tendo como local de intervenção a Rua Frederico Zimmermann, no Distrito de Nova Alexandria, pertencente a cidade de Cândido Mota, conforme segue as características abaixo:**

2.1.1 - Execução de 24 metros de rede coletora de esgotamento sanitário, com implantação de tubulação em PVC Ocre, DN 150 mm para redes de coleta de esgoto, comprimento 6 metros, fabricados em PVC rígido; Sistema de Junta Elástica Integrada, com anéis fabricados em borracha SBR, cor ocre, com diâmetros nominais (bitola) DN 150.

2.1.1.1 - Consiste na abertura da vala, desde a guia e a sarjeta até o ponto onde será assentada a rede pública de esgoto, com profundidades variando desde aproximadamente 3,50 metros até a profundidade da rede pública e o assentamento da tubulação de 150 mm, em PVC Ocre, comprimento de 6 m, com sistema de Junta Elástica Integrada, com anéis fabricados em borracha SBR, conforme a determinação da fiscalização do SAAE de Cândido Mota.

2.1.1.2 - Executar a conexão à rede pública de esgotos já existentes, ou interligar a um poço de visita.

2.1.1.3 - Executar o reaterro, compactando, com soquete mecânico, a vala em camadas até o nível do leito carroçável da via pública, deixando mais 3 cm para o arremate final com asfalto quente a ser aplicado posteriormente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

2.1.2 – Execução de 02 (dois) poços de visita/caixa de inspeção para esgoto sanitário, com diâmetro interno mínimo de 1,00 m; tampão de ferro fundido com tampa em Ferro Fundido modelo TD600.

2.1.1.3 – Consiste na execução de laje no fundo com mínimo de 15 cm de espessura de concreto, no nível de fundo da rede. Após a finalização da laje deverá ser colocado anéis de concreto (aduelas) de diâmetro de 100 cm até altura aproximada de 3,50 metros.

2.1.1.4 - O acabamento deverá ser feito com cones de concreto, onde será assentado o tampão de ferro. Esse cone deverá ser ajustado para que o tampão fique nivelado com o leito carroçável da via e, se necessário, para um perfeito nivelamento, utilizar tijolinhos e/ou concreto.

2.1.4.5 – A conclusão se dará com a interligação das redes no Poço de Visita – PV.

2.1.1.5- A contratação observará o tipo **menor preço global**, com seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e, **execução por regime de empreitada**.

2.2 – DA SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO

2.2.1 - A segurança e sinalização de todos os serviços desde o início até seu final será de responsabilidade da CONTRATADA;

2.2.2 - Sinalização do serviço:

2.2.2.1 - A CONTRATADA será responsável pelo agendamento no departamento de trânsito das liberações necessárias.

2.2.2.2 - Para acesso aos imóveis a CONTRATADA deverá contatar os usuários evitando qualquer transtorno na saída de pedestre e veículos, dispondo de todos os dispositivos necessários para este fim.

2.2.2.3 - Quando houver necessidade de continuação do serviço/obra no dia seguinte, o local deverá ser sinalizado com tapume contínuo ou de madeira.

2.2.2.4 - A CONTRATADA será responsável pela manutenção da sinalização mesmo quando da paralisação do trecho como nos finais de semana e feriados.

2.2.2.5 - Compete a CONTRATADA seguir as exigências de sinalização e comunicação do serviço, bem como a instalação de todos os dispositivos exigidos pela Secretaria Municipal de Trânsito e fiscalização.

2.2.3 - Os danos das instalações existentes nos locais dos serviços serão de TOTAL RESPONSABILIDADE da CONTRATADA, que deverá pesquisar as interferências antes da abertura da vala.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

2.2.4 - A CONTRATADA deverá manter pelo menos um encarregado em tempo integral na coordenação e acompanhamento dos serviços e respondendo junto ao SAAE de Cândido Mota

2.2.5 - O não cumprimento de qualquer dos itens acima poderá ensejar a rescisão do Contrato pelo SAAE de Cândido Mota.

2.1.3 – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS:

2.1.3.1 - Todo material será fornecido pelo SAAE de Cândido Mota. A CONTRATADA deverá solicitar o material necessário com 2 (dois) dias de antecedência ao Fiscal do contrato, DOUGLAS ALEXANDRE ROSA, a ser retirado no almoxarifado da Autarquia, localizado na Rua João Pio Barbosa, 197 – Cândido Mota/SP.

2.1.3.2 - Será de total responsabilidade da CONTRATADA o armazenamento dos materiais retirados para execução do serviço.

2.1.3.3 - O estoque do material solicitado deverá ser guardado, obrigatoriamente, em local sob responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.3.4 - A CONTRATADA é a única responsável pela segurança dos materiais, ferramentas, equipamentos e utensílios para execução dos serviços.

2.1.3.5 – O SAAE de Cândido Mota exercerá controle e fiscalização sobre as quantidades de materiais fornecidos à CONTRATADA e os serviços executados, devendo a contratada prestar contas e repor materiais cujo uso não possa ser comprovado nos serviços contratados ou quantitativos sejam discrepantes em relação aos serviços executados.

3 - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão executados no Trecho da Rua Frederico Zimmermann no Distrito de Nova Alexandria, pertencente a cidade de Cândido Mota.

3.2 – Para a execução da obra, a empresa Contratada deverá disponibilizar engenheiro civil responsável, regularmente inscrito perante o Conselho Regional de Classe (CREA).

3.2.1- Deverá contar com **profissionais/mão de obra especializada**, para abertura e fechamento de valas, escoramento, esgotamento, reaterro compactado com soquete vibratório mecânico e demais serviços previstos no **item 2 e seus subitens**.

3.2.2.- Os profissionais que executarão a *mão de obra* serão permanentemente supervisionados pelo engenheiro designado pela Contratada.

3.3– Os veículos, maquinários, ferramentas e equipamentos necessários para a execução deverão ser disponibilizados pela Contratada.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

3.4 - Serão de exclusiva responsabilidade da contratada, eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – Das obrigações da Contratada:

4.1.1- Executar os serviços conforme todas as diretrizes fornecidas pela Contratante, e conforme os termos de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas Termo de Referência e instrumento contratual a ser elaborado.

4.1.2- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do SAAE de Cândido Mota.

4.1.3- Manter o empregado nos horários compatíveis para o cumprimento dos serviços, no prazo contratual.

4.1.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.1.5 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

4.1.6 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e/ou uniforme, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como, disponibilizá-los aos visitantes e fiscais.

4.1.7 -Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

4.1.8 - Apresentar, quando solicitado pelo SAAE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, sendo que o atestado de antecedentes criminais somente poderá ser solicitado quando for imprescindível à segurança de pessoas, bens, informações ou instalações, de forma motivada.



4.1.9 - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência e seus anexos.

4.1.10 - Instituir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

4.1.11 - Instituir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.12 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

4.1.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.14 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei de Licitações.

4.1.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

4.1.16 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.17 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos.

4.1.18 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.19 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

4.1.20 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de veículos, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

4.1.21 - **Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/1.977 e 12.378/2.010).**

4.1.22 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.23 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

4.1.24 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecimento no instrumento contratual e Termo de Referência, bem como substituir aqueles realizados com vícios de construção, a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

4.1.25 - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, e ainda o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento.

4.1.26 - Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.27 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

4.1.28 – Manter toda as sinalizações viárias, necessária à realização dos transportes dentro de padrões normalizados pelos órgãos competentes.

4.1.29 – Não permitir o tráfego de veículos julgados inadequados ou com equipamentos de segurança e sinalização deficientes.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

4.1.30 – Providenciar Certidões que comprovem a regularidade perante:

a) a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.

b) Certidão de Regularidade do FGTS– CRF.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT.

d) Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta, **ou**;

d.1) – Empresas que estejam em recuperação judicial, deverão apresentar o plano de recuperação homologado pelo juízo competente e que esteja em pleno vigor.

4.1.31 - Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.31.1- Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

4.2 – Das obrigações da Contratante:

4.2.1 - Obriga-se a CONTRATANTE a:

4.2.2 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e Termo de Referência.

4.2.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.2.4 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.2.5 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

as mais adequadas.

4.2.6 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços executados, na forma do contrato, observando o prazo de execução estabelecido no Contrato.

4.2.7 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, consoante previsão na legislação.

4.2.8 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objetos do contrato.

4.2.9 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento (se for o caso).

4.2.10 - Cientificar o órgão de representação judicial do SAAE de Cândido Mota para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

4.2.11 - Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

4.2.12 - Fornecer todo material necessário para a execução do serviço.

5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento do SAAE de Cândido Mota/SP ou a ele provisionados, que serão discriminados na nota de empenho e no instrumento contratual.

6- DOS PRAZOS

6.1 - A contratação terá prazo vigência de **30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação, a critério e por conveniência da Administração, com a anuência da contratada, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2.021**.

6.2- Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do contrato.

7- DO PAGAMENTO:

7.1- O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos serviços, mediante a



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

apresentação de Nota Fiscal e Laudo emitido pelo fiscal do contrato, atestando a execução.

7.2- A empresa deverá apresentar a Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta, e o pagamento será realizado através de ordem bancária emitida em nome da contratada e creditada em sua conta-corrente.

7.3- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4- A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação de referência ao número do processo de contratação.

8- DO REAJUSTE

8.1- Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo da contratação e em caso de eventual prorrogação, vinculando-se à proposta da Contratada.

9- DAS PENALIDADES

9.1- A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no presente, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do SAAE;

b) multa:

b1) Moratória de até 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, por atraso de entrega, quanto à inobservância ao prazo do item 4.1;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento), sobre o valor deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor das penalidades não supere o da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.2- A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.3- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

9.4- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5- As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do SAAE, ou ainda, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

9.6- As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

10- DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- É vedada subcontratação da atividade principal do objeto deste termo.

11- FISCALIZAÇÃO

11.1- OS serviços serão fiscalizados pelo Engenheiro da Municipalidade, sr. LUIZ HENRIQUE FRANCISCATTI DE GENOVA, e pelo Diretor do Departamento de Esgoto do SAAE, sr. DOUGLAS ALEXANDRE ROSA.

12- DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

12.1- A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021; subsidiariamente, pela Lei nº 10.406/2.002 e demais legislações pertinentes à espécie.

Cândido Mota, (SP), aos 11 dias do mês de fevereiro de 2.022.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

DOUGLAS ALEXANDRE ROSA
Diretor Departamento de Esgoto

RENAN MATTÁ MENÃO
Secretário do SAAE